



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**(Da Deputada Edna Henrique)**

**Obriga à colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamento.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º É obrigatória a colocação de telas de proteção nas janelas e varandas de apartamento.

Parágrafo único. As telas de proteção de que trata esta lei, assim como sua instalação, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16046).

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidade prevista no art. 132, do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal).

Art. 3º Os proprietários de apartamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Janelas e varandas em apartamentos representam um risco permanente para crianças. São



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

frequentes as notícias veiculadas pela imprensa de crianças feridas gravemente ou mortas em razão de quedas de apartamentos. Muitas vezes um simples descuido cria a oportunidade para acidentes fatais. Nenhuma medida é excessiva quando se trata de proteger as nossas crianças. Por esse motivo, estamos propondo que seja obrigatória a instalação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos.

Mas não basta a instalação de telas de proteção. É necessário que a qualidade das telas instaladas e as condições de instalação assegurem de fato a segurança das crianças. Por esse motivo é fundamental que as telas e a instalação obedeçam às especificações estabelecidas pela ABNT.

Em face da importância da medida proposta, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**